



Chamada Pública para Inovação e Criatividade na Educação Básica

REGULAMENTO

O Ministério da Educação (MEC) anuncia a realização da Chamada Pública para Inovação e Criatividade na Educação Básica, mediante as regras estabelecidas neste regulamento. Esta iniciativa tem por objetivo conhecer a extensão, a distribuição geográfica e o perfil da inovação e da criatividade na educação básica brasileira.

Esta Chamada não tem qualquer cunho de premiação. Todas as organizações identificadas pelo MEC como inovadoras e criativas serão reconhecidas como referências para a educação básica e divulgadas pelo Ministério.

CAPÍTULO I

A CHAMADA

Art. 1º – O Ministério da Educação, por meio desta Chamada Pública, objetiva criar bases para uma política pública de fomento à inovação e à criatividade na educação básica.

Art. 2º - Esta Chamada Pública visa a:

- I – Estabelecer parâmetros e referenciais em inovação e criatividade na educação básica brasileira.
- II – Conhecer a extensão, a distribuição geográfica e o perfil da inovação e criatividade na educação básica.
- III – Fortalecer as organizações educativas inovadoras e criativas.
- IV – Ampliar o impacto das experiências inovadoras relevantes para além do seu polo inicial.

Art. 3º - Com o objetivo de fortalecer as organizações educativas inovadoras e criativas serão realizadas ações de:

I – Divulgação das organizações nos veículos de comunicação do MEC.

II – Constituição de rede colaborativa e de permuta de educadores.

CAPÍTULO II

CRITÉRIOS DE INOVAÇÃO E CRIATIVIDADE

Art. 4º - Os critérios para a caracterização de organizações inovadoras e criativas são:

I - GESTÃO:

Corresponsabilização na construção e gestão do projeto político pedagógico: Estruturação do trabalho da equipe, da organização do espaço, do tempo e do percurso do estudante com base em um **sentido compartilhado de educação, que orienta a cultura institucional e os processos de aprendizagem e de tomada de decisão**, garantindo-se que os **critérios de natureza pedagógica sejam sempre preponderantes**.

II - CURRÍCULO:

Desenvolvimento integral: Estruturação de um **currículo voltado para a formação integral, que reconhece a multidimensionalidade da experiência humana** - afetiva, ética, social, cultural e intelectual.

Produção de conhecimento e cultura: Estratégias voltadas para tornar a **instituição educativa espaço de produção de conhecimento e cultura, que conecta os interesses dos estudantes, os saberes comunitários e os conhecimentos acadêmicos** para transformar o contexto socioambiental.

Sustentabilidade (social, econômica, ecológica e cultural): Estratégias pedagógicas que levem a uma **nova forma de relação do ser humano com o contexto planetário**.

III - AMBIENTE:

Ambiente físico que manifeste a **intenção de educação humanizada, potencializadora da criatividade**, com os recursos disponíveis para exploração e a convivência enriquecedora das diferenças. Estratégias que estimulam o **diálogo entre os diversos segmentos da comunidade, a mediação de conflitos por pares, o bem-estar de todos, a valorização da diversidade** e das diferenças e a **promoção da equidade**.

IV - MÉTODOS:

Protagonismo: Estratégias pedagógicas que reconhecem o **estudante como protagonista de sua própria aprendizagem**; que reconhecem e permitem ao **estudante expressar sua singularidade e desenvolver projetos de seu interesse que impactem a comunidade e que contribuam para a sua futura formação profissional.**

V - ARTICULAÇÃO COM OUTROS AGENTES:

Rede de direitos: Estratégias intersetoriais e em rede, **envolvendo a comunidade, para a garantia dos direitos fundamentais dos estudantes**, reconhecendo-se que o direito à educação é indissociável dos demais.

CAPÍTULO III

QUEM PODE PARTICIPAR

Art. 5º - Esta Chamada Pública é direcionada:

- I - Às organizações educativas que já atuam de forma inovadora e criativa
- II - Às organizações educativas que estão desenvolvendo planos de ação para inovar e criar estratégias e práticas pedagógicas com o intuito de promover o aprendizado e o desenvolvimento de seus estudantes de maneira integral.

Art. 6º - Poderão participar desta Chamada Pública:

- I – Escolas públicas de educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, ensino técnico e EJA) das redes públicas federal, estaduais/distrital e municipais.
- II – Escolas privadas de educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e/ou ensino médio integrado e EJA).
- III – Associações, organizações sociais (OS) e organizações da sociedade civil que atuam no campo da educação com crianças, adolescentes e/ou jovens.
- IV - Instituições educacionais comunitárias, filantrópicas e confessionais que atuam com crianças, adolescentes e/ou jovens.

Art. 7º - Para participar desta Chamada Pública, é necessário responder a todas as questões elaboradas pelo MEC inclusas no questionário criatividade.mec.gov.br

CAPÍTULO IV

A INSCRIÇÃO

Art. 8º - A inscrição da organização educativa ocorrerá por meio do preenchimento e envio do formulário elaborado no site criatividade.mec.gov.br

Art. 9º - O MEC não se responsabiliza pelo não recebimento de inscrições por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência eletrônica das informações.

Art. 10º - A inscrição corresponderá à aceitação, pelos autores, das disposições deste Regulamento.

Art. 11º - O prazo para realização das inscrições se encerra às 23 horas e 59 minutos do dia 23 de outubro de 2015.

CAPÍTULO V

O RECONHECIMENTO

Art. 12º - Esta chamada não tem qualquer cunho de premiação. Todas as organizações reconhecidas pelo MEC serão incluídas no mapeamento da inovação e criatividade na educação básica do país.

Art. 13º - As organizações serão analisadas segundo os critérios descritos no Capítulo II.

Art. 14º - A análise das organizações será feita pelos membros do Grupo de Trabalho Nacional instituído pela Portaria MEC nº 751, de 21 de julho de 2015, e dos Grupos de Trabalho regionais instituídos pelas Portarias MEC nº 001, de 6 de agosto de 2015; nº 002, nº 003, nº 004, nº 005, nº 006, nº 007 e nº 008, de 13 de agosto de 2015.

Art. 15º - O reconhecimento das organizações educativas possibilitará que as mesmas participem de ações e projetos que serão desenvolvidos pelo MEC para o fomento à inovação e criatividade na educação básica.

Art. 16º - Durante o processo de avaliação, o MEC poderá entrar em contato com as organizações inscritas para entrevistar pessoas ligadas a elas ou solicitar documentos necessários.

CAPÍTULO VI

DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 17º - Fica estipulado o dia 11 de dezembro de 2015 como data final para divulgação do mapeamento das iniciativas criativas e inovadoras, podendo este prazo ser prorrogado.

Art. 18º - Os resultados serão divulgados pelo Portal do MEC e pelo sítio criatividade.mec.gov.br

CAPÍTULO VII

CALENDÁRIO

Lançamento da Chamada Pública	5 de setembro de 2015
Fechamento das inscrições	23 de outubro de 2015
Divulgação do mapeamento	11 de dezembro de 2015

CAPÍTULO VIII

DIREITOS AUTORAIS

Art. 19º - A formalização da inscrição na Chamada Pública para a iniciativa do MEC de inovação e criatividade na educação básica implica:

I – a aceitação total, para o MEC, dos direitos patrimoniais de autor sobre todas e quaisquer obras intelectuais criadas e produzidas no âmbito da inscrição, concluídas ou inacabadas, em qualquer formato ou suporte;

II – a autorização de uso de nome, voz, apelido, imagem, dados escolares, profissionais ou biográficos, depoimentos e entrevistas, em todas e quaisquer ações e atividades relacionadas à iniciativa, ou para fins acadêmicos, educacionais e científicos e em quaisquer materiais relacionados à sua implementação e divulgação, bem como de seus resultados, sem qualquer restrição de espaço, idioma, número de impressões, reimpressões, quantidade de exemplares, número de emissões, transmissões, retransmissões, edições, reedições, divulgações ou veiculações.

III – As obras e os direitos de que tratam os incisos poderão ser usados pelo MEC e pelos parceiros, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, por si ou por terceiros, em conjunto ou separadamente, inclusive com outros direitos de terceiros, obras intelectuais, materiais e suportes, para os fins acima previstos, em qualquer mídia ou meio físico, visual ou sonoro, inclusive eletrônico, digital, redes de computadores, cabo, fibra ótica, rádio, fios telefônicos, sistemas de comunicação móvel, inclusive de telefonia celular, satélite artificial, alto-falantes ou sistemas análogos, ondas e quaisquer outros existentes.

IV – A cessão e a autorização de que tratam os incisos serão válidas e eficazes no Brasil ou fora dele, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, a contar do início do período de inscrição.

V – Ao inscrever-se o participante e a organização autorizam também que as entrevistas, depoimentos e respostas, que porventura sejam concedidos ao MEC ou a terceiros contratados pelo MEC e pelos parceiros em virtude da iniciativa, sejam reproduzidos por estas entidades, por si ou por terceiros e divulgados nos materiais, suportes, mídias e meios indicados neste regulamento.

VI – A disposição, diagramação, ordenação, compactação, compilação, edição, organização, editoração e divulgação dos documentos poderão ser realizadas pelo MEC e pelos parceiros, a seu exclusivo critério.

VII – O MEC reserva-se o direito de, a seu exclusivo critério, não fazer uso das obras e dos direitos da divulgação das organizações.

VIII – O MEC poderá ceder a terceiros os direitos de divulgação, de modo a permitir que as obras e os direitos sejam usados, total ou parcialmente, por suas mantenedoras ou pelo Poder Público em qualquer de suas esferas, desde que para realização de ações e atividades relativas a iniciativa.

IX – O MEC exime-se de toda e qualquer responsabilidade decorrente do uso indevido por terceiros, no todo ou em parte, dos projetos ou dos direitos, bem como de quaisquer suportes, materiais, mídias e meios em que eles estejam incluídos, inclusive mediante sua reprodução ou divulgação, no todo ou em parte, em sítios eletrônicos, ou redes sociais, como Youtube, Facebook, Twitter, bem como em blogs, comunidades virtuais e sítios dessa natureza.

X – Caberá ao participante a responsabilidade exclusiva e integral pela autoria dos projetos inscritos, bem como por eventuais violações a direitos de autor decorrentes de sua participação na iniciativa.

XI – As organizações inscritas passarão a fazer parte do cadastro do MEC e dos parceiros para fins de pesquisa e mapeamento da educação brasileira.

XII – O disposto neste capítulo não compreende qualquer utilização comercial dos projetos e dos direitos.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º - Caberá aos participantes a responsabilidade exclusiva e integral pelo uso de textos, imagens e outros recursos relacionados a sua organização.

Art. 21º - A documentação e o material que integrar os formulários de inscrição enviados não serão devolvidos aos seus autores, cabendo ao MEC a decisão de arquivá-los ou descartá-los.

Art. 22º - As decisões tomadas pelo MEC, relativas ao reconhecimento das experiências criativas e inovadoras, assim como as decisões quanto aos casos omissos neste Regulamento, são definitivas e irrecorríveis.

Art. 23º - Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, da Justiça Federal, para dirimir quaisquer controvérsias surgidas em decorrência desta Chamada Pública.